

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos, para realizar viagem com destino a Foz do Iguaçu, através do Programa PARANÁ MAIS VIAGEM, em conformidade com o Convênio ° 00464/2025 – SETU - Secretaria de Estado do Turismo.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V.TOTAL
01	Contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos, incluindo locação de um ônibus saindo de ARARUNA/PR com destino FOZ DO IGUAÇU, que comporte 56 passageiros. Com hotel, Alimentação para todos idosos, sendo 02 almoços, 02 cafés da manhã e 01 jantar. Passeio na Itaipu; Parque Das Aves; Cataratas e Templo Budista, com ingressos inclusos. Seguro básico de viagem com cobertura Nacional para acidentes ou despesas médicas. Transferir em ônibus próprio com 02 motoristas treinados e capacitados com curso de passageiros e amplo conhecimento em Foz do Iguaçu. Guia Cadastrado na Embratur com profissionalização para América do Sul, com experiência no Paraná.	01	R\$ 64.820,00

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 – A contratação é caracterizada como comum e não continuada.

1.4 – A contratação se dará pelo Menor Preço Global, visto ser uma abordagem comum baseada na economia de escala, tendo em vista que o agrupamento dos itens, pode tornar o valor total mais em conta, sendo apenas uma empresa a prestar os serviços.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Legislação aplicável:

a) Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Municipal nº 1949/2021, 2308/2023, 2312/2023

2. DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA (art. 4º).

(X) ampla Concorrência

() licitação com cota reservada para ME e EPP

() licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

() local

() regional

() sem restrição territorial

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, b)

A contratação do objeto em questão se justifica face ao interesse público presente na necessidade apontada pelo Departamento Turismo, referente a realização de viagem para Foz do Iguaçu através do Programa PARANÁ + VIAGEM, em conformidade com o Convênio ° 00464/2025 – SETU - Secretaria de Estado do Turismo.

A viagem irá proporcionar a um grupo de pessoas com idade acima de 60 anos a oportunidade de conhecer os pontos turísticos de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. Trata-se de uma ação voltada

à valorização da pessoa idosa, promovendo o acesso à cultura, ao lazer e à socialização, elementos fundamentais para a qualidade de vida nesta fase da vida. Grande parte dos integrantes desse grupo vive com limitações financeiras, sociais ou de mobilidade, o que restringe significativamente o acesso a experiências culturais e educacionais fora do seu município de origem. Muitos nunca tiveram a oportunidade de realizar uma viagem turística, especialmente para locais turísticos que compõem os roteiros de Foz do Iguaçu. Além do caráter recreativo, a viagem tem forte cunho educativo e afetivo. Visitas a pontos turísticos como o **Itaipu; Parque Das Aves; Cataratas e Templo Budista** – com sua gastronomia local – proporcionam conhecimento ao patrimônio e a diversidade cultural do estado do Paraná. Essas vivências ampliam horizontes, fortalecem vínculos entre os participantes e contribuem para o bem-estar físico e emocional. Considerando que o envelhecimento ativo é uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso, a atividade justifica-se por fomentar a inclusão social, a autoestima e a participação cidadã dessa parcela da população. É, portanto, uma ação de respeito, reconhecimento e cuidado com quem tanto contribuiu ao longo de suas vidas para o desenvolvimento de nossa comunidade. Em suma, essas viagens representam oportunidades de vivenciar novas experiências, explorar novos destinos e fortalecer os laços de amizade e comunidade entre os participantes. Além disso, contribuirá para combater o isolamento social e promover uma vida ativa e saudável na terceira idade.

A viagem tem como principal objetivo promover a inclusão social de pessoas com idade acima de 60 anos, por meio de uma experiência cultural, educativa e recreativa nos municípios de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

A iniciativa busca proporcionar momentos de convivência, aprendizado e lazer, valorizando o envelhecimento ativo e contribuindo significativamente para o bem-estar dos participantes. Ao conhecerem pontos turísticos, históricos e culturais, os idosos terão a oportunidade de ampliar seus conhecimentos sobre o patrimônio paranaense, estimular novas perspectivas de vida e fortalecer o sentimento de pertencimento à sociedade. Além disso, a interação em grupo favorece a criação e o fortalecimento de vínculos afetivos, reduzindo o isolamento social e promovendo o resgate da autoestima.

Do ponto de vista emocional, a viagem busca proporcionar experiências positivas que gerem memórias afetivas marcantes, colaborando para a saúde mental e emocional dos participantes. Já no aspecto social, espera-se que a atividade contribua para a construção de uma comunidade mais integrada, valorizando o papel dos idosos na sociedade e reafirmando seu direito ao acesso à cultura, ao lazer e à dignidade.

A contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos oferece a garantia de que os serviços serão prestados por profissionais com expertise no planejamento e execução de viagens para grupos de idosos. Essas empresas têm experiência específica em lidar com as necessidades, preferências e limitações desse público-alvo, garantindo uma experiência turística adaptada e enriquecedora e essa medida nos permite oferecer uma experiência de alta qualidade, adaptada às necessidades e interesses do nosso grupo, proporcionando momentos de lazer, convívio social e bem-estar para todos os participantes.

A empresa especializada em passeios turísticos deve operar em conformidade com a legislação vigente, incluindo todas as exigências e regulamentações relacionadas ao setor de turismo. Ao contratar uma empresa que atende a esses requisitos legais, garantimos a segurança e os direitos dos participantes da viagem, incluindo os idosos do **Grupo Viva Mais 60**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6º XXIII, c)

Foi realizado levantamento de mercado, prospectando e analisando alternativas de soluções, considerando contratações similares de outros órgãos e entidades, para identificar metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração. O mercado oferece

diversos prestadores para os serviços especificados, sem restrições de mercado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a execução indireta, através de empresas especializadas na prestação dos serviços do objeto em questão de forma centralizada, incluindo viagem, hospedagem, alimentação e turismo nos principais pontos da cidade.

O objeto é classificado como comuns, conforme seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a contratação por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, d)

4.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Vigência o Contrato

A vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano.

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

4.1.3 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para tal função.

4.1.4 – Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual tais como hotel, passaportes, alimentação.

4.1.4 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

5.1 – Os serviços devem ocorrer dentro da programação definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as seguintes informações:

1. **Data da viagem:** saída 08/12/2025 - retorno 10/12/2025
2. **Destino:** Foz do Iguaçu
3. **Quantidade de viajantes:** 56
4. **Público da viagem:** Pessoas com +60anos – Idosos, proporcionando momentos de lazer e integração social para os idosos, promovendo seu bem estar e qualidade de vida.
5. **Roteiro:** O ônibus sairá de Araruna com destino a Foz do Iguaçu com 56 passageiros, incluindo seguro-viagem, com paradas estratégicas para descanso e alongamento. A viagem contará com acompanhamento de guia a visitas a pontos turísticos. Os idosos ficarão hospedados em Hotel de categoria mínima de três estrelas, em Foz do Iguaçu, com direito a café da manhã e continuidade dos passeios. No almoço será oferecida refeição em restaurante para todos os idosos (almoço e jantar).

5.2 – A empresa será responsável por:

1. Disponibilizar um ônibus saindo de Araruna/PR com destino a Foz do Iguaçu, que comporte 56 passageiros, sendo responsável pelos custos com o motorista e combustível. O ônibus deverá ser equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, WC, monitores, DVD, água mineral, WI-fi, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos.

5.3 – A empresa deve garantir que o transporte fornecido seja seguro, confortável e adequado às necessidades dos idosos, incluindo veículo com acessibilidade para cadeiras de rodas, se necessário, e motoristas experientes e treinados em lidar com grupos de idosos.

5.4 – As acomodações fornecidas durante a viagem devem ser de alta qualidade e atender aos padrões de conforto e acessibilidade. Isso inclui quartos espaçosos, instalações acessíveis e serviços de apoio disponíveis conforme necessário.

5.5 – A empresa deve ter experiência em lidar com grupos de idosos em viagens turísticas. Isso inclui familiaridade com as necessidades específicas desse público, como acessibilidade, conforto e cuidados de saúde.

5.6 – A empresa deve operar em conformidade com a legislação vigente, incluindo todas as exigências e regulamentações relacionadas ao setor de turismo.

5.7 – A empresa contratada será a única responsável pela qualidade, eficiência e comprometimento dos serviços prestados, devendo os serviços serem prestados com excelência, presteza e profissionalismo.

5.8 – Os serviços serão acompanhados pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Leonardo Henrique Batista de Limas - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Rosa Ines Pinto - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

Recebimento do Objeto

7.1 – Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

- a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 05 (cinco) dias do período de provisoriedade;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h)

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.
- b) Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), como “agência de turismo” ou “agência de viagens”, dentro do prazo de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i)

9.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de R\$ 64.820,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

9.2 – A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência conforme Decreto Municipal nº 2305/23, utilizou as seguintes fontes:

- ORÇAMENTOS

- 1. T. DA SILVA PINHEIRO TRANSPORTES - CNPJ: 21.732.992/0001-11
- 2. ALTONIATUR- CNPJ 24265210/0001-70
- 3. ATIVE TURISMO-AGENCIA E OPERAÇÕES TURISTICAS – CNPJ 24.275.982/0001-92

9.2.1 – Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, onde foram consultadas três empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado para formação de preço, foi considerado o menor valor aprovação do convenio, sendo os orçamentos recolhidos e passando pela análise e aprovação da SETU – Secretaria de Estado do Turismo, que aprovou o convenio no menor valor orçado

9.3 – Responsável pela Pesquisa de preço: Joel Antonio da Silva- Setor de Orçamento

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

10.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna-Pr, 05 de novembro de 2025.

Leonardo Henrique Batista de Limas
Secretário Municipal de Assistência Social